

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-020PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, II, c/c o Art. 13, III, e Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Governamental Especializados de Natureza Singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, destinados à assessoria e consultoria no Planejamento Governamental e na Gestão Pública, em especial na elaboração do Plano Plurianual (PPA), compreendendo todas as etapas necessárias para perfeita prestação dos serviços contratados.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.592.027/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



DA JUSTIFICATIVA

Foi apresentada justificativa às folhas 34 a 36, conforme:

A Contratação, ora solicitada, dar-se-á pela necessidade de assessoria especializada na área de planejamento e gestão pública. A capacidade governamental seja em termos analíticos, seja em termos práticos, de definição estratégica das políticas ou de condução cotidiana das ações, o binômio planejamento e gestão, até então tratado separadamente, precisa agora - e a conjuntura histórica é bastante propícia a isso - ser colocado em outra perspectiva e em outro patamar de importância pelos que pensam o Estado brasileiro e as reformas de que este necessita para o cumprimento de sua missão. De um lado, planejamento é atividade altamente intensiva em gestão, daí que planejamento sem gestão adequada é processo especialmente sujeito a fracassos e descontinuidades de várias ordens, a ponto de parte da literatura sobre o assunto lançar mão da expressão "administração paralela" para designar soluções comumente adotadas por governantes ávidos por implementar e ser capazes de coordenar ações planejadas de investimento etc., valendo para tanto, não da estrutura já instalada de gestão, mas simplesmente criando estruturas paralelas de gerenciamento dos referidos planos de ação considerados mais estratégicos a cada momento ou situação. Ou seja, planejamento descolado da gestão corre o risco de tornar-se um conjunto de estudos, diagnósticos e proposições de objetivos sem eficácia instrumental, atividade incapaz de mobilizar os recursos necessários de forma racional, na direção pretendida pelo plano. Dito de outro modo, gestão pública sem planejamento superior que a envolva, por mais que possa estruturar "modos de fazer" que consigam racionalizar procedimentos básicos do Estado e, com isso, obter resultados em certa medida mais eficiente para o conjunto da ação estatal, dificilmente conseguira - apenas com isso - promover mudanças profundas em termos da eficácia e da efetividade das políticas públicas em seu conjunto. Em suma, sem a ciência do planejamento - no sentido forte do termo - e seus mecanismos que o rege fundamentalmente, com transformações dos aparelhos e das políticas do Estado para a transformação das estruturas econômicas e sociais da Nação, a gestão pública



se converte 'apenas' em manual de racionalização de procedimentos burocráticos do Estado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Despacho (fls. 08) do Departamento de contabilidade, a Inexigibilidade comportará a seguinte Dotação Orçamentária:

“A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria”.

Nesse sentido, foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 09), subscrita pelo titular da PMT Dr.^a Celso Lopes Cardoso, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desta feita, conforme Autorização (fls. 10) devidamente assinada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tucumã-PMT, a qual autoriza que a Comissão de Licitação proceda a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme preceito legal na Lei Federal n° 8.666/93.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Tucumã manifestou-se nos autos em 27/07/2021 por meio do Parecer às folhas 42 a 50, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, vejamos:

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa técnica especializada D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, para prestação de natureza singular, para atuação

administrativa junto a prefeitura municipal de Tucumã-PA, destinados à assessoria e consultoria no planejamento governamental e na gestão pública, em especial na elaboração do Plano Plurianual (PPA), compreendendo todas as etapas necessárias para perfeita prestação dos serviços contratados. Acompanham o pedido, a declaração de dotação orçamentária, cotação entre 03 (três) empresas, sendo escolhida a de menor preço; a apresentação de atestados de Capacidade Técnica, Certidões Negativas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico. Este é o breve relatório.

EXAME

[...]

O consultor técnico desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para a administração pública contratar. O que não impediu que esta Administração, ainda por cautela, realizasse cotação para fins ilustrativos somente, demonstrando que além da capacidade indiscutível, ainda tratou-se da melhor proposta.

Portanto, no que tange ao presente caso, acredita-se estarem presentes estas exigências legais, eis que ficou demonstrado que o escritório e seus profissionais, possuem experiência e conhecimentos específicos relacionados a Serviços de Assessoria e Consultoria Pública, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente, o que se enquadra no que prevê o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da contratação da empresa D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os Termos. É o Parecer.

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa *D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.592.027/0001-89, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 - 020PMT**, referente a Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.
Tucumã – Pará, 28 de julho 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6/2021 - 020PMT, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Governamental Especializados de Natureza Singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, destinados à assessoria e consultoria no Planejamento Governamental e na Gestão Pública, em especial na elaboração do Plano Plurianual (PPA), compreendendo todas as etapas necessárias para perfeita prestação dos serviços contratados, em que é requisitante a Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 28 de julho de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

